



Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

Contrato n.º CT2024421/135

Contrato de aquisição de serviços de **formação**, adjudicado por despacho do/a Diretor(a) do **Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda**, em **11/03/2024**, pelo montante estimado de **8.300,00€**, Isento de IVA, sendo **8.300,00€** correspondentes ao valor da prestação de serviços.

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º **501442600**, com sede na **Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa**, devidamente representado neste ato por **José António da Costa Marques Gomes**, titular do **Cartão Cidadão com o número de Identificação Civil**, válido até, com domicílio profissional na **rua 5, nº112 -3754-909 Agueda**, que outorga na qualidade de **Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda**, ao abrigo do ponto 1.3 da **subdelegação de competências, concedida pelo Despacho (extrato) nº 10353/2018 do Delegado Regional do Centro do IEFP, IP, publicado no Diário da República, 2ª série nº215, de 08 de novembro de 2018.**

SEGUNDO OUTORGANTE: **HELENA LUCIA MARTINS DE PINA**, portador do documento de identificação n.º, válido até, contribuinte fiscal n.º, residente em, titular da habilitação académica: **12º ano- Secundário.**

Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele, na qualidade de prestador de serviços de formação e outros afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda (Âmbito e Condições da Aquisição dos Serviços)

1. Compete ao formador, no âmbito da sua atividade, prestar serviços de formação referente a **Aquisição de Serviços de Formação - Cabeleireiro/a - EFA NS - Nº Financeiro: 81511UF0004**, de acordo com o estabelecido no quadro normativo do IEFP, IP, nos termos da proposta em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, e com as seguintes especificidades:

a) Preparar e desenvolver a formação das unidades de formação:

Linha	Descrição	N.º horas	Valor/hora	Valor total
1	2024 - UFCD 10065-Ética e deontologia nos cuidados do cabelo-25h	25,0	20,00€	500,00€
2	2024 - UFCD 10069-Cosmetologia capilar-25h	25,0	20,00€	500,00€
3	2024 - UFCD 10104-Organização, manutenção e gestão de espaços e equipamentos-25h	25,0	20,00€	500,00€
4	2024 - UFCD 10110-Técnicas de coloração-50h	50,0	20,00€	1.000,00€
5	2024 - UFCD 10112-Expressão gráfica e visagismo-25h	25,0	20,00€	500,00€
6	2024 - UFCD 10114-Corte de cabelo - técnicas-39h	39,0	20,00€	780,00€
7	2025 - UFCD 10114-Corte de cabelo - técnicas-11h	11,0	20,00€	220,00€

Cofinanciado por:





CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

8	2024 - UFCD 10115-Técnicas de corte de cabelo feminino-14h	14,0	20,00€	280,00€
9	2025 - UFCD 10115-Técnicas de corte de cabelo feminino-36h	36,0	20,00€	720,00€
10	2025 - UFCD 10116-Técnicas de corte de cabelo masculino-50h	50,0	20,00€	1.000,00€
11	2024 - UFCD 10118-Tratamentos capilares-25h	25,0	20,00€	500,00€
12	2025 - UFCD 10121-Cuidados específicos com a barba e o bigode-25h	25,0	20,00€	500,00€
13	2025 - UFCD 10122-Técnicas de design e corte de barba e bigode-50h	50,0	20,00€	1.000,00€
14	2024 - Portefólio reflexivo de aprendizagens (PRA) -7h	7,0	20,00€	140,00€
15	2025 - Portefólio reflexivo de aprendizagens (PRA) -8h	8,0	20,00€	160,00€
TOTAIS		415,0		8.300,00€

Cofinanciado por:





Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

- b) Cooperar com os diferentes elementos da equipa multidisciplinar, Coordenador, Avaliadores externos e demais agentes intervenientes.
2. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao IEFP, IP o resultado da sua atividade.
3. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, formação, presencial e a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.
4. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:
- a) Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
 - b) Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
 - c) Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação;
 - d) Assumir o papel de responsável pedagógico de ações de formação em que intervém como formador, assim como estabelecer as necessárias articulações com entidades parceiras;
 - e) Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
 - f) Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas online, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
 - g) Preparar o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho e proceder ao acompanhamento dos formandos e à articulação com os tutores;
 - h) Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;
 - i) Participar em projetos de parceria nacional e transnacional.
5. O Segundo Outorgante garante que a prestação do serviço é feita em cumprimento rigoroso dos cronogramas acordados com o Primeiro Outorgante, bem como dos demais prazos de execução dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira (Local da Execução dos Serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Serviço de Formação Profissional de **Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda**, sito em **Rua 5, 112 - Alagoa, 3750-171 ÁGUEDA**, e/ou **Orbitforum** local designado pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Cláusula Quarta

Cofinanciado por:





Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

(Gestor do Contrato)

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é

Cláusula Quinta (Duração do Contrato)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração prevista de **415,0** horas de formação, tendo o seu início previsto em **20/03/2024** e termo previsto em **29/07/2025**.
2. As obrigações do Segundo Outorgante decorrentes do previsto na Cláusula Nona não cessam com o término do contrato.

Cláusula Sexta (Tempo de Afetação)

Considerando que o horário de funcionamento dos serviços de formação do IEFP, IP está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.

Cláusula Sétima (Preço e Condições de Pagamento)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de **8.300,00€** (*oito mil e trezentos euros*), referente a **415,0** horas do período referido na Cláusula Quinta, Isento de IVA, sendo **8.300,00€** correspondentes ao valor dos serviços.
2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. Sempre que o Segundo Outorgante não preste o serviço a que está obrigado, em conformidade com o previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas.
5. O encargo emergente deste contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental **020220E001/D113202F**, fonte de financiamento 44B, (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
6. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por Despacho da Senhor Delegado Regional da Delegação do Centro do IEFP, IP em 28-02-2024, exarado na informação I/INF/32596/2024/C-PG de 27-02-2024.
7. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP a que corresponde o compromisso n.º **CM2024421/1109**.

Cofinanciado por:





Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

Cláusula Oitava (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS), ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do IEFP, IP, nos respetivos endereços eletrónicos da AT e da SS.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.
3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.
4. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à apresentação da fatura através de plataforma eletrónica disponibilizada por este.
5. A não observância dos números anteriores da presente cláusula pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

Cláusula Nona (Obrigações de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Décima (Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, quanto às causas de extinção do contrato, o Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda;
 - b) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.
3. A resolução deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Primeira (Resolução de Litígios)

Cofinanciado por:





Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios
graciosos, é competente o **Tribunal da Comarca de Aveiro**, com renúncia a qualquer
outro.

Cláusula Décima Segunda (Dados Pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados
(RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Apresentação do documento de identificação;
- Apresentação do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão);
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
- Declaração, sob o compromisso de hora, em que durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, com a redação introduzida pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado com chave
móvel digital, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

ÁGUEDA, março de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

JOSÉ ANTÓNIO
DA COSTA
MARQUES GOMES

Assinado de forma digital
por JOSÉ ANTÓNIO DA
COSTA MARQUES GOMES
Dados: 2024.03.15 09:56:45

O SEGUNDO OUTORGANTE



Assinado por: Helena Lúcia
Martins de Pina
Identificação:
Data: 2024-03-14 às 21:01:31

Cofinanciado por:





**Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social**

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

Cofinanciado por:

